



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 196/2019.



INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA O DIA ESTADUAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 07 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR: EDMILSON SOARES (Substituído na reunião pelo Dep. Ricardo Barbosa)

PARECER Nº 214 /2019

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 196/2019**, que “Inclui no calendário de eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das pessoas com paralisia cerebral, a ser realizado, anualmente, no dia 07 de novembro, e dá outras providências.”

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 26 de março de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade instituir o dia 07 de novembro como o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral em toda a Paraíba.

Na justificativa, o Deputado proponente do projeto o defende como forma de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância.

Conforme passo a dispor abaixo, ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 196/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 196/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2018.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 14/05/19

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro